



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



PROCESSO Nº 15.715.188-6

CONTRATO Nº 011/2019

Contrato que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Paranaguá, e a empresa Viação Rocio Ltda, com objeto a aquisição de vales transporte para os estagiários desta IES.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, sito à rua Comendador Correa Junior, 117 - Centro, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0008-19, neste ato representada pelo Diretor Cleverson Molinari Mello, portadora da cédula de identidade nº 5.247.242-3 SSp-Pr, CPF nº 014.951.469-79, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** Viação Rocio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Gabriel de Lara, 05, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.081.909/0001-46, neste ato representada pela Diretora Executiva Senhora Rebeca Weldt Golin, portadora da Cédula de Identidade nº 9.077.769-6, CPF nº 008.831.709-6: denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, Conforme processo nº 15.715.188-6**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de vales transporte para os estagiários desta faculdade, por preço igual ou inferior ao praticado pela Contratada nesta cidade** em conformidade com os termos da concorrência pública a qual originou o termo de Contrato entre a Prefeitura do Município de Paranaguá e a Empresa Transportes Coletivos Viação Rocio Ltda.

§ 1.º A estimativa de aquisição mensal é de aproximadamente 660 vales transporte.

§ 2.º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Contrato oriundo da Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ATENDIMENTO

À Contratada cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento aos pedidos de fornecimento de vales transporte por preço igual ou inferior ao praticado pela Contratada nesta cidade.

§ 1.º A Contratada se compromete a entregar gratuitamente o primeiro cartão solicitado para cada estagiário.

§ 2.º A Contratante fará o pedido via sistema da Contratada;

§ 3.º Após a emissão da nota fiscal o pagamento será efetuado em até 10 dias.

§ 4.º A prestação dos serviços será fiscalizada e as notas certificadas pelo Fiscal do Contrato: **Gilmara Cristina Gonçalves de Souza** designado pela UNESPAR para esta função.



§ 5.º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao preço igual ou inferior ao praticado nesta cidade para transporte coletivo municipal, na quantidade indicadas nas relações mensais a serem enviadas, conforme o valor constante das notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ efetuará os pagamentos em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega das notas fiscais de aquisição dos vales transportes durante o 1º dia e o último dia do mês anterior, desde que estejam de acordo com o solicitado pelo setor de Recursos Humanos da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ.

§ 1.º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá – UNESPAR**, CNPJ. 05.012.896/0008-19, com sede na rua Comendador Correa Junior, 117 - Centro, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Inscrições – Isenta, sendo que caberá a ela a liquidação dos respectivos empenhos, após competente atesto da nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento decorrente do objeto do presente contrato está previsto na Lei Orçamentária Anual n.º 19.593, de 12 de dezembro de 2018, Dotação Orçamentária 4546.12364084.130.33903972.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O reajuste ocorrerá sempre que ocorrer reajuste no valor das passagens ofertadas à população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatado que os passes recebidos não atendem às especificações estipuladas no presente contrato ou a finalidade a que se destinam, o setor responsável pelo recebimento expedirá ofício à Contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar o ressarcimento pelos danos causados e devidamente comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1.º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido o ressarcimento pelos danos causados, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral da UNESPAR, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas na lei supra citada.

§2.º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar à Contratada condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o seu objeto nos termos do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

§ 2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o produto objeto deste contrato na forma e prazo ajustados;
- b) Atender de imediato, as solicitações e informações que lhe forem dirigidas pelo setor responsável da Contratante, orientando o setor para melhor atendimento aos usuários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento da entrega do objeto constante na Cláusula Sétima deste contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total contratado no mês, por dia consecutivo de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual mensal. Pelo não atendimento à solicitação de abastecimento pela contratante.

§ 1.º Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa no art. 130 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá (PR), 02 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Universidade Estadual do Paraná - Campus de
Paranaguá - UNESPAR
Cleverson Molinari Mello – Diretor

CONTRATADA

Viação Rocio Ltda.
Rebeca Weldt Golin – Diretora Executiva

Testemunhas:

Paulo de Lima, 64997570982

Jamies Gorgalves